



## PREFEITURA DE CARUARU

CONTRATO Nº. 057/2015

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA CAMBRONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 043/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015.

Aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** de dois e quinze o **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato contratual representado por seu atual Prefeito Sr. **José Queiroz de Lima**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Agamenon Magalhães nº. 1120 - Bairro Mauricio de Nassau - Caruaru – PE inscrito no CPF/MF sob nº. 003.936.734-72 através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS** representada pelo Secretário Sr. **Paulo Amaro Maia Cassundé Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, 2010, aptº. 605, Bairro Universitário - Caruaru – PE inscrito no CPF/MF sob nº. 425.717.314-91 e no Registro Geral/RG sob nº. 1529872 SDS - PE e a empresa **CAMBRONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Fernando Simões Barbosa, 22, Sala 1307, Boa Viagem, Recife - PE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.913.524/0001-03 doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato contratual por seu sócio, Sr. **Romero Otaviano de Souza Filho**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 3647- Aptº. 2001 - Boa Viagem - Recife -PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 879.855.004-72 e no Registro Geral/RG sob Nº 4.800.872 SSP/PE pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 043/2015 – Pregão Presencial nº. 030/2015** - doravante denominado **PROCESSO** que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de lâminas e peças de reposição para tratores e máquinas pesadas, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente Contrato destina-se à Secretaria de Serviços Urbano.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – O objeto deste Contrato destina-se ao atendimento das necessidades do Município, através da Secretaria de Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O presente Contrato vigorará pelo período compreendido entre a data da assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2015.

**Parágrafo Único** - O início da execução do contrato será a partir da data de assinatura do instrumento de contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 51.630,00 (Cinquenta e um mil seiscientos e trinta reais.)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira; abaixo descrito, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	CANTO DE LAMINA para máquina Patrol Volvo G-930 - Ref. 3B4757	Par	40	METISA	348,00	13.920,00



## PREFEITURA DE CARUARU

05	<b>SUB LAMINA</b> máquina Retro Escavadeira JCB, referência 9939931	Unid	30	METISA	1.213,00	36.390,00
06	<b>UNHA DE CENTRO</b> para máquina Retro Escavadeira JCB, com referência 53103205	Unid	30	NBLF	44,00	1.320,00

**Parágrafo Primeiro** - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será realizado em correspondência com os bens efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Quarto** - A nota fiscal (devidamente atestada) deverá ser apresentada na **SECRETARIA DA FAZENDA** situada na Avenida Rio Branco nº. 315 - Centro - Caruaru - PE.

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

**Parágrafo Nono** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



## PREFEITURA DE CARUARU

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE** – Não será concedido reajuste, ou correção monetária ao valor do Contrato.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** – O objeto do presente contrato será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Caruaru, mediante solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de entrega será de **05 (cinco) dias consecutivos**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Segundo** - O objeto deste Contrato deverá ser entregue no local, dias e horários abaixo indicados:

a) **Local de entrega:**

Secretaria de Serviços Urbanos, Localizada na Rua Rafael Cavalcanti, S/N - bloco "C", Pinheirópolis - Caruaru -PE.

b) **Dias e horário de entrega:**

Segunda a sexta- feira de 8h00 às 13h00min.

**Parágrafo Terceiro** – O objeto deste Contrato será recebido, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Serviços Urbanos, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

**Parágrafo Quarto** - A Secretaria de Serviços Urbanos informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quinto** - O objeto do presente contrato será recebido:

a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado Secretaria de Serviços Urbanos para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo Sexto** – A contratada ficará obrigada a trocar o bem que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente neste contrato.

a) Caso não comprometa os serviços, a substituição será até 05 (cinco) dias consecutivos; contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

b) Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 02 (dois) dias, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Sétimo** - O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



## PREFEITURA DE CARUARU

**Parágrafo Oitavo** – Servidor designado pela Secretaria de Serviços Urbanos, para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – São obrigações da contratada:

- a) Entregar o objeto deste Contrato nos prazos e forma convencionada.
- b) Entregar os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta neste Contrato.
- c) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- e) Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f) Realizar a entrega de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**.
- g) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- i) A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- j) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- k) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- l) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- m) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos na entrega. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as Ordens de Fornecimento e se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das entregas dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Compras da Prefeitura de Caruaru. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.



## PREFEITURA DE CARUARU

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do Município:

- a) Permitir o acesso dos empregados da **contratada** às suas dependências para a entrega do objeto deste Contrato.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- c) Solicitar a troca do bem que não atender às especificações do objeto contratado.
- d) Solicitar a entrega do objeto deste Contrato mediante a apresentação de Ordens de Fornecimento.
- e) Efetuar o pagamento na forma convencionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

**I** – Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor das peças entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor das peças;

**II** – Pela recusa em efetuar a entrega, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor das peças;

**III** – Pela demora em substituir o fardamento rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor das peças recusadas por dia decorrido;

**IV** - Pela recusa da contratada em substituir o fardamento rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição das peças não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fardamento;

**V** - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Parágrafo Quinto** - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Negócios da Fazenda do Município de Caruaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.



## PREFEITURA DE CARUARU

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Caruaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada** - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Prefeitura de Caruaru consignada no orçamento do exercício de 2015, a seguir especificado:

51000 - Secretaria de Serviços Urbanos; 510001 - Secretaria de Serviços Urbanos; 4 - Administração; 122 - Administração geral; 431 - Gestão Administrativa da Secretaria de Serviços Urbanos; 2.155 - Manutenção das Ações da Secretaria de Serviços Urbanos; 01 - Recursos Próprios; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA DE CARUARU

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES** – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, na Secretaria da Fazenda (endereço acima) o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos)**, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** – O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 27 de julho de 2015.

**MUNICIPIO DE CARUARU**  
José Queiroz de Lima  
Prefeito

**CAMBRONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**  
Romero Otaviano de Souza Filho  
Contratada

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**  
Paulo Amaro Maia Cassundé Júnior  
Secretário

### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº CPF/MF nº